



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

DECISÃO Nº. 004/2021-CPS

Processo: [PSS 010/2021](#)

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Recorrente: Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes

Protocolo: [7.370, de 06 de outubro de 2021](#)

Relatora: Ariana de Souza Emeliano Brinate, por sorteio (www.bit.ly/3uS4exP)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto à fl. 527 dos autos por Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes (inscrição n°. 038) contra o [Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2021](#), que busca recrutar candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Recorrente demonstra inconformismo diante do julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Seleção, alegando, em síntese, a ocorrência de erro na somatória de sua pontuação, que seria de 68,1 (sessenta e oito vírgula um) e não 54,73 (cinquenta e quatro vírgula setenta e três), como publicado.

Ao final, requer o provimento do Recurso para que ocorra retificação de sua pontuação, com a consequente reclassificação quando do Resultado Final.

É o breve relatório.

RELATORA ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da Tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o [Resultado Preliminar do Processo](#) foi publicado no dia 04/10/2021 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada no dia 06/10/2021 (quarta-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

II – Da ocorrência de erro capaz de alterar o resultado final

Em reanálise à documentação apresentada pela Candidata às fls. 291/300 do processo, com comparação ao extrato de julgamento constante da fl. 11 da [Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#), entendo que procedem, *em parte*, as alegações trazidas, uma vez que, de fato, ocorreu erro material (de digitação) no registro da pontuação do Título 2 (Tempo de serviço na função); porém, na prática, a nota final ficou mais alta do que a realmente alcançada!

Explico:

O inciso VII do [Edital n°. 010/2021](#) prevê a atribuição de 0,3 (zero vírgula três) pontos para cada 30 (trinta) dias de exercício na função. Se a candidata apresentou Certidão de Contagem de Tempo (fl. 292 dos autos) constando 573 (quinhentos e setenta e três) dias, logo, possui apenas 19 (dezenove) períodos de 30 (trinta) dias para contar, o que totaliza **570 (quinhentos e setenta) dias aproveitáveis**, devendo a quantidade excedente de 3 (três) dias ser desconsiderada para fins de pontuação, nos exatos termos do item 5.2.4 c/c Anexo II, Observação 2, do [Edital](#).

Na verdade, o número encontrado (19) deve ser multiplicado pelo valor unitário do título, qual seja, 0,3 (zero vírgula três), para só então encontrar o valor exato auferido pela candidata no quesito “Tempo de serviço”.

Assim sendo, a correta operação matemática a ser aplicada ao caso concreto é a seguinte:

$$570 \div 30 \times 0,3 = \underline{5,7 \text{ pontos}}$$

Quanto aos demais títulos apresentados, da reavaliação não constaram outros erros, razão pela qual opino a atribuição de nota 54,7 (cinquenta e quatro vírgula sete) pontos à Recorrente.

Assim sendo, voto pelo provimento parcial do Recurso.

PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:

VOTO

Concordo com a Relatora, apenas acrescentando que o erro de julgamento da Comissão, na prática, havia beneficiado a candidata. A correção do erro, em verdade, confere lisura ao processo, sendo uma medida não somente necessária como também impositiva.

Voto com o Relatora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

MEMBRO PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

VOTO

Sigo as colegas quanto à decisão de provimento do recurso, sobretudo porque comprovada a ocorrência de erro no julgamento dos títulos (cf. item 6.1 do [Edital](#)), razão pela qual se impõe a reforma da decisão.

Ademais, embora a retificação da nota final pela Comissão se configure *reformatio in pejus* (reforma para pior) da Decisão, tal medida – como bem lembrando pela Presidente Mônica Oliveira em seu voto – é impositiva, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, a aplicação do princípio da autotutela garante à Administração poder-dever de revisar os seus próprios atos, notadamente “quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”, nos moldes da [Súmula n.º. 473 do Supremo Tribunal Federal](#).

Voto com a Relatora.

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes, e, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, com a consequente alteração de pontuação da Recorrente por ocasião da publicação do Resultado Final.

À consideração superior.

Caparaó, 08 de outubro de 2021.

ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE
Secretário/Relator

MÔNICA DE FÁTIMA
DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS
Secretário em
Substituição

PROVIDÊNCIAS

A [Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#) passará a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

“O(a) candidato(a) **Ovídia Maria Damasceno de Souza Nunes** (Inscrição n°. 038) apresentou os seguintes títulos:

.....
Extrato do Julgamento:
.....

Título 2: 573 dias, reduzidos a 570 por força do Edital: 5,7 pontos

Total Geral: 54,7 (cinquenta e quatro vírgula sete) pontos”